



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº 3.903

De 28 de julho de 2023.

“Regulamenta o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2022 e a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Águas de Lindóia e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 193, II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 190 e art. 191 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o posicionamento da Advocacia Geral da União no âmbito do Parecer nº 6/2022 e manifestação do órgão técnico do Tribunal de Contas da União no âmbito do TC 000.586/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 191 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas alterações dispostas pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 e pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, a expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, deve ser a manifestação da área demandante, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a data final de 30 de outubro de 2023 para a realização de protocolo no sistema dos pedidos de abertura de licitação com a requisição e o respectivo termo de referência com a opção expressa de que a contratação será regida pelas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

§1º Os processos licitatórios protocolados até a data designada no caput terão o prazo de até 29 de dezembro de 2023 para a publicação do aviso do edital, cuja não realização acarretará o cancelamento do processo.

§2º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

§3º No caso das contratações por dispensa ou inexigibilidade, a data final para protocolo no sistema é o dia 30 de novembro de 2023, devendo só atos de ratificação da despesa serem publicados no Diário Oficial do Município até 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º A partir do dia 1º de janeiro de 2024 não serão aceitas aberturas de processos de contratação com base nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 4º Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa nos termos do art. 1º e 2º deste decreto, terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.826 de 16 de março de 2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 28 de julho de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi publicado às fls. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de ____/____/____, em observância ao disposto pelo artigo 87 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindóia ____/____/____.